



LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Dia Municipal do Vereador no Calendário Oficial de Primavera do Leste — MT e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT, o “Dia Municipal do Vereador”, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro, em conformidade com a Lei Federal nº 7.212, de 11 de julho de 1984, que instituiu o Dia Nacional do Vereador.

Art. 2º O “Dia Municipal do Vereador” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Primavera do Leste -MT.

Art. 3º No dia 1º de outubro poderão ser realizadas ações de valorização, homenagens e eventos relativos ao trabalho dos vereadores municipais incluindo, mas não se limitando a:

- I. Sessão solene na Câmara Municipal;
- II. Palestras, seminários, mesas redondas ou debates sobre história local participação cidadã e papel do legislador municipal;
- III. Exposição ou publicação de memoriais históricos do Legislativo local;
- IV. Atividades em escolas para promover o conhecimento sobre o papel do vereador e funcionamento do Legislativo municipal;
- V. Outras iniciativas que venham a valorizar a democracia, institucionalidade e o exercício da representação política municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas se necessário.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.